IPTRANS 25 ESCOLA PROFISSIONAL DE LOURES ANOS

CR&M Formação Activa de Condução

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

Entre:

1º **Outorgante: AEPTL - Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística**, com sede na Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos, s/nº, 2670-526 Loures, Pessoa Coletiva n.º 504 654 373, devidamente representada para o ato pelo seu Presidente, Nelson Nunes de Sousa e pelos seus Vogais de Direção, Carla Maria Pinto Sousa da Cruz e José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes, doravante designado por **AEPTL/IPTRANS;**

2º **Outorgante: CR&M Formação Ativa de Condução Lda,** com sede social na Avenida 5 de Outubro, 142, 1º Dt, 1050-061 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 505 314 037, devidamente representada pelo seu Sócio Gerente, António Augusto Castro Soares de Sousa Macedo, doravante designado por **CR&M;**

Considerando:

A) Que a **Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, doravante designada ANTRAM** e a **Associação Nacional de Transportes de passageiros, doravante designada ANTROP,** são responsáveis e legítimas proprietárias do equipamento denominado SIMULADOR TRUST Renault Premium T3000, de alto desempenho de condução de veículos pesados de mercadorias e de passageiros, de ora em diante abreviadamente **designado de SIMULADOR;**

B) Que, na presente data, a **ANTRAM** é detentora de um dos dois **SIMULADORES;**

C) Que este **SIMULADOR** se encontra instalado numa fração da **ANTRAM** em Lisboa;

D) Que, desde 17 de julho de 2008, o **SIMULADOR** esteve ao serviço da **ANTRAM** e a da **ANTROP** para a área da formação;

E) Que a **AEPTL/IPTRANS** é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a promoção e o desenvolvimento do ensino, da formação e da certificação profissional em transportes e logística;

F) Que a **AEPTL/IPTRANS** é a entidade proprietária do **IPTRANS - Instituto Profissional de Transportes**, escola profissional de Loures, e que esta escola oferece ensino e formação profissional para jovens, de nível básico e secundário, incluindo a realização de estágios curriculares em empresas de acolhimento;

G) Que a **AEPTL/IPTRANS** concluiu, no início de 2020, o processo de aprovação do **curso de Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário;**

H) Que a **AEPTL/IPTRANS** está a providenciar, junto do IMT, a obtenção do licenciamento como entidade formadora;

I) Que o **SIMULADOR** é um importante recurso de apoio à formação, de grande interesse para o referido **curso de Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário,** bem como para outras ofertas formativas;

J) Que a **CR&M** desenvolve ações de formação na área da condução defensiva e segurança rodoviária desde 1993;

K) Que é detentora, em Palmela e em Mortágua, de centros de formação prática de condução, especialmente concebidos para o treino de condutores;

L) Que tem experiência na utilização do **SIMULADOR;**

M) Que pretende contribuir para a formação e qualificação de pessoas, condutores e profissionais nas mais avançadas técnicas de condução, privilegiando a condução defensiva com o objetivo de contribuir para a segurança rodoviária nas estradas portuguesas, com recurso a diversos simuladores de condução, alguns dos quais utilizados pelo IPTrans;

N) Que possui sistema de qualidade da formação reconhecida pela DGERT desde 2001, pelo IEFP para a Formação Pedagógica de Formadores e pelo IMT para a formação de Instrutores de Condução e emissão de licenças especiais de condução para a condução de ciclomotores e pela ANSR para a realização de cursos de recuperação de pontos para a carta de condução;

O) Que tem colaborado com a CIECA - Comissão Internacional dos Exames de Condução Automóvel e cumpre os requisitos do programa *Advanced* para formação de condutores encartados.

A **AEPTL/IPTrans** e a **CR&M,** acordam, na presente data, em formalizar um Protocolo de Cooperação e Parceria, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto as condições de utilização, por parte da **CR&M**, do **SIMULADOR**, emprestado pela ANTRAM e pela ANTROP à **AEPTL/IPTrans**, nos termos do Protocolo assinado e cuja cópia constitui o Anexo I do presente Protocolo, nas instalações do MARL - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE LISBOA, S.A., adiante designado MARL, arrendadas à Câmara Municipal de Loures e cuja utilização foi cedida por esta à **AEPTL/IPTrans.**
2. O presente contrato tem ainda por objeto as condições de utilização das referidas instalações onde o SIMULADOR se encontra, para os fins de formação a que o referido equipamento se destina.

Cláusula Segunda

(Direitos e Obrigações)

1. Da **AEPTL/IPTRANS:**
   a. Compromete-se a disponibilizar o **SIMULADOR** à **CR&M**, entidade que terá o seu direito de exploração exclusivo;
   b. Compromete-se a utilizar o **SIMULADOR**, no âmbito do futuro curso de Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário, nomeadamente para a obtenção da das licenças de condução C, e no âmbito de outras iniciativas educativo-formativas que venha a identificar;
   c. Compromete-se igualmente a sugerir, a todos os seus alunos e formandos, para a formação visando a obtenção da licença de condução B, a escola de condução da **CR&M**;
   d. Compromete-se a utilizar, em moldes a acordar, outros simuladores da CR&M, de interesse para as suas atividades formativas e de divulgação, nomeadamente os simuladores de empilhador, de automóvel ligeiro e de motociclo;
   e. A **AEPTL/IPTrans** compromete-se a divulgar as atividades da **CR&M**, através dos seus meios, sempre que isso for relevante para os objetivos e obrigações do presente protocolo.
2. DA **CR&M:**
   a. Desmonta, embala e monta, no local de destino, o **SIMULADOR**, os seus acessórios e outros equipamentos e materiais de apoio;
   b. Suporta os custos de manutenção preventiva e operacional do **SIMULADOR** designadamente:
      i. Sempre que o **SIMULADOR** necessite de operações de reparação e ou de atos necessários à sua manutenção e conservação, resultantes da sua utilização, compromete-se a assumir os encargos daí decorrentes;

ii. Os custos com *upgrades* informáticos ou reparações que resultem da antiguidade do equipamento ou de peças terão que ser previamente aprovados pela **ANTRAM e pela ANTROP;**

iii. Quando realizada a atualização do *software*, a mesma ficará a pertencer ao equipamento;

c. Presta serviços de formação com o **SIMULADOR** à **AEPTL/IPTrans**, gratuitamente, no âmbito dos cursos de formação inicial e de outras iniciativas educativo-formativas que venha a identificar;

d. Presta ainda serviços de formação com outros simuladores da CR&M à AEPTL/IPTrans, no âmbito dos cursos de formação inicial e de outras iniciativas educativo-formativas que venha a identificar, serviços estes que, a ponderar caso a caso pela CR&M, poderão ser gratuitos;

e. No caso dos alunos do IPTRANS que se inscrevam para formação visando a obtenção de licença de condução, na escola de condução da CR&M, oferece um preço máximo vantajoso face à oferta existente nos concelhos de Loures e de Odivelas;

f. Obriga-se a fazer o melhor uso do **SIMULADOR**, abstendo-se de o ceder através de aluguer ou de, por qualquer outra forma, disponibilizar o uso de exploração do **SIMULADOR** a terceiros, sem o acordo prévio da **AEPTL/IPTrans**, da **ANTRAM** e da **ANTROP;**

g. Obriga-se a facultar à **ANTRAM** ou à **ANTROP**, no âmbito da atividade, presente ou futura, destas, sempre que necessário, a utilização/manuseamento do **SIMULADOR;**

i. Caso as datas indicadas pela **ANTRAM** ou pela **ANTROP** para a utilização/manuseamento do **SIMULADOR** não colidam com as atividades da **CR&M** ou da **AEPTL/IPTrans**, a **CR&M** comunicará a possibilidade de utilização/manuseamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

ii. Para o efeito do ponto anterior, será disponibilizada uma agenda de utilização/manuseamento, gerida pela **CR&M**, e onde os utilizadores/manuseadores autorizados inscrevem e reservam as suas necessidades de utilização/manuseamento;

iii. A **CR&M** solicitará à **ANTRAM** ou à **ANTROP** a identificação prévia das pessoas autorizadas a utilizar/manusear o **SIMULADOR** e acordará os horários de funcionamento, informando ainda sobre todas as normas de segurança, de utilização/manuseamento e de boas práticas em vigor, e ainda de utilização/manuseamento prudente do **SIMULADOR**, designadamente de não aplicação para fim diverso daquele a que este equipamento se destina;

iv. A **CR&M** obriga-se a solicitar à **ANTRAM ou à ANTROP** a apresentação, relativamente aos seus colaboradores devidamente identificados que venham a aceder ao espaço onde se encontra o **SIMULADOR**, do(s) respetivo(s) documento(s) comprovativo(s) da existência de um seguro de acidentes de trabalho e ou de formação, válido e em vigor;

v. A **CR&M** obriga-se ainda a solicitar às referidas Associações o suporte dos custos de eventual reparação do **SIMULADOR** que venha a ser necessária em virtude da utilização/manuseamento do equipamento por aquelas;

h. Obriga-se a pagar à AEPTL/IPTrans 10 € (dez euros) por hora, por cada ação de formação em que seja utilizado, em serviços a terceiros, o **SIMULADOR**, e que ultrapassem o número de horas que o IPTrans venha a utilizar do referido SIMULADOR, gratuitamente, no âmbito das suas ofertas formativas (iniciais ou contínuas);

i. Compromete-se a contratar um seguro para o **SIMULADOR** o qual cubra os danos que possam ocorrer na desmontagem, montagem e utilização;

j. Obriga-se a fazer referência ao IPTrans em todas as divulgações que refiram o simulador;

k. A CR&M compromete-se a divulgar as atividades da outra parte outorgante, através dos seus meios, sempre que isso for relevante para os objetivos e obrigações do presente protocolo, nomeadamente a colaborar na divulgação dos cursos com recurso aos simuladores.

Cláusula Terceira

(Divulgação)

Sem prejuízo das condicionantes relativas às respetivas políticas de comunicação, as partes comprometem-se a divulgar, através dos seus meios, os objetivos do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Encargos)

Com a presente cedência de exploração, não existem, para nenhum dos outorgantes, quaisquer encargos financeiros, resultantes da Cooperação e Parceria estabelecida, para além dos que resultam expressos pelo presente protocolo.

Cláusula Quinta

(Vigência, renovação e denúncia)

1. A presente cedência de exploração vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por iguais períodos, salvo denúncia, a operar por qualquer dos outorgantes, por meio de carta registada a enviar com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao termo inicial ou de qualquer das suas renovações.
2. As partes comprometem-se a salvaguardar as condições de funcionamento e respetiva conclusão das iniciativas já em curso, caso denunciem este protocolo nas condições previstas no ponto anterior.

Cláusula Sexta

(Incumprimento e resolução)

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelas Partes neste contrato, que não seja sanado no prazo de 60 (sessenta) dias após interpelação escrita para o fazer cessar, constituirá a parte não faltosa no direito de o resolver.

2. A resolução prevista no número anterior terá obrigatoriamente de ser efetuada por carta expedida, registada e com aviso de receção, enviada à outra parte com uma antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data efetiva de resolução.

Cláusula Sétima

(Confidencialidade)

As Partes obrigam-se a não divulgar, por qualquer forma ou meio, qualquer informação respeitante à organização, estrutura e atividade das outras, de que venham a ter conhecimento no âmbito e por causa da celebração e execução deste contrato, com exceção da informação que for já do domínio público.

Cláusula Oitava

(Alterações e acompanhamento de execução)

1. O presente Protocolo poderá ser complementado com adendas que sustentem situações particulares que não estejam por ele abrangidas, em função do acompanhamento realizado e respetiva avaliação dos respetivos resultados, podendo ser alterado sempre que as partes outorgantes o considerem conveniente.
2. As partes acordam em definir como interlocutores no acompanhamento deste protocolo, Helena Nunes e José Bourbon (**AEPTL/IPTRANS**) e António Macedo e Maria Macedo (**CR&M**).

Cláusula Nona

(Foro)

Para quaisquer litígios emergentes do presente contrato, as partes elegem como competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca de Loures.

O presente protocolo é assinado em duplicado, em Loures, aos 23 de setembro de 2020, ficando cada parte outorgante com um exemplar.

A AEPTL / IPTRANS

A CR&M, Lda